



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS, NOS TERMO DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº: 075/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS

LEGALIDADE: Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº. 029, de 05 de maio de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamenta o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, "**padaria e confeitaria**" para atender as demandas do Município de São João do Manteninha/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

CÓDIGO DA UASG: 982679

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05 de maio de 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09h00 do dia 05 de maio de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h20min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Sr. Walter Filho Ramos, através do Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2025

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 208.652,50 (duzentos e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS

Diretamente na sede da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG. E-mail: pmsjmlicita@gmail.com ou ainda no site da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, em www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, ou **Telefone para Contato:** (0xx33) 3242.1112.

Horário de funcionamento da Prefeitura: 07h00min às 13h00min.

O Pregão será realizado em sessão pública, na sua FORMA PRESENCIAL

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será devidamente comunicada ao interessados nos mesmos moldes da divulgação do edital.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, salientamos que o CADASTRAMENTO DA PROPOSTA deverá ser feito até a data e horário da abertura da sessão pública. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, E APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1 – PREÂMBULO

PREÂMBULO - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, por meio do Agente de Contratação, **Sr. Walter Filho Ramos**, devidamente designado através do Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2025, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal Nº:029, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal, que, regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na sede da prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação **Sr. Walter Filho Ramos**, designado através do Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2025 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA NA **FORMA PRESENCIAL**.

1.2.1. Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**.

1.2.2. A utilização da forma presencial¹ na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de São João do Manteninha – MG, se adequarem à forma eletrônica.

1.2.3. Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

¹ Ato de justificativa para modalidade pregão presencial em anexo ao Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

1.3. O Edital poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital (o licitante deverá fornecer mídia eletrônica – pen drive, etc.) ou cópias mediante o pagamento do custo das mesmas, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha – MG, podendo ser baixado no site da prefeitura pelo link: www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, ou enviado através de e-mail devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico pmsjmlcita@gmail.com.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues mediante protocolo, no prédio sede da Prefeitura Municipal ou diretamente ao Agente de Contratação, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados.

Entrega dos envelopes: até 05 de maio de 2025 às 09h00min.

Abertura dos envelopes: no departamento de licitações, às 09h20min.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, "**PADARIA E CONFEITARIA**" para atender as demandas do Município de São João do Manteninha/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no estudo técnico preliminar anexos a este edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. É de extrema importância que os interessados neste certame leiam atentamente toda a documentação e as exigências contidas neste edital e seus anexos, sujeitando-se integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos. Essa pesquisa gerou um relatório contendo a média dos valores coletados.

2.5. As entregas dos produtos destinadas a atender às necessidades das secretarias municipais deverão ser realizadas conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência, incluindo seus apêndices.

2.6. A metodologia utilizada para a obtenção dos preços estimados foi a média dos valores pesquisados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.7. O objeto desta licitação está dividido em 21 (vinte e um) ITENS, que são exclusivos para a participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, sediados local - Município de São João do Manteninha - nos termos do caput do art. 47 e art. nos termos do art. 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto Municipal nº. 075 de 14 de julho de 2021.

2.8. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste EDITAL, considera-se:

2.8.1. ÂMBITO LOCAL: os limites geográficos do município onde será executado o objeto da contratação nos termos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº. 075/2021.

§ 1º. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede:

a) no Município de São João do Manteninha/MG, ou ...

2.8.2. A microrregião mencionada no item 2.7, é definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/liqminas_10_2_04_li_stamesomicro.pdf

Nota Explicativa: *A previsão editalícia encontra amparo legal no caput do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, baseado também em decisões do TCE/MG, a saber: Denúncia n. 1066685, Primeira Câmara, Rel. Cons. Hamilton Coelho, julgada em 05/11/19; Denúncia n. 1.058.765, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada em 30/5/19; Denúncia n. 1.040.744, Primeira Câmara, Rel. Cons. José Alves Viana, julgada em 03/9/19 e Denúncia n. 980.583, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada. Denuncia 1012006. Denuncia 969600*

2.9. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.10. Nos termos do artigo 82 da Lei Federal n. 14.133/21 deverá ser considerado:

a) especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida/contratada, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);

b) a quantidade mínima a ser cotada são as constantes do Anexo (Termo de Referência);

c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item.



- d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência);
- e) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço item;
- f) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital.
- g) poderá haver registro de mais de um fornecedor para o mesmo item nos termos previsto neste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Esta Licitação é destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1. Participantes: Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, e que apresente os documentos nele exigidos.

3.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.2.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.2.3. Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.2.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.2.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço;

3.3. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.3.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.3.2. Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de São João do Manteninha– MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.3.3. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.3.4. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São João do Manteninha – MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São João do Manteninha/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5. Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.12. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.14. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha – MG, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico - email: pmsjmlicita@gmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

4.2. A impugnação deverá ser protocolada em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.3. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

4.5. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



5.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser protocolados, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha – MG, , admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico - email: pmsjmlicita@gmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

5.7. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Termo de Retificação, ou Termo de Esclarecimento, às licitantes que tenham retirado o Edital através de e-mail (quando indicado), e publicadas no órgão oficial do município.

5.7.1. Termo de retificação é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

5.7.2. Termo de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

5.8. Caso o Agente de Contratação julgue necessária, poderá fazer consultas técnicas à licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

5.9. A não arguição de dúvidas por parte das licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

6 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

6.3. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

licitação, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

6.4. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

6.4.1. Documento de identidade de fé pública;

6.4.2. Se representante (preposto/procurador):

6.4.2.1. Cópia do contrato social;

6.4.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

6.4.2.3. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

6.4.2.4. Cópia da Cédula de Identidade;

6.4.3. Se dirigente/proprietário:

6.4.3.1. Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.3.2. Cópia da cédula de identidade;

6.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 6.4 terão poderes para se manifestar verbalmente na sessão, apresentarem sua proposta de preços, participar da fase de disputa/negociação, manifestarem intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a Ata da sessão onde estará registrado o valor final decorrente do julgamento e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Pregoeira.

6.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais admitida a participação de outros Proponentes.

7 – ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, deverão protocolar sua proposta de preços, em envelope lacrado e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 7.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pelo Pregoeiro.

7.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (um) envelope contendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

documentação de proposta de preços, endereçado ao Município de São João do Manteninha, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirige, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.3. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, **todos os documentos deverão ser rubricados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numerados em ordem crescente (conforme ordem descrita neste edital).**

7.4. Nenhum dos documentos de habilitação e proposta poderão conter rasuras ou entrelinhas, considerando para fins de julgamento:

a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor do Setor de Licitações, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.8. Para efeito de remessa pelos Correios, o envelope de proposta e as Documentações de habilitação, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira



responsabilidade do licitante.

7.9. A proposta apresentada fora da data e horário previstos no preâmbulo deste Edital não será recebida.

8 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. CONTEÚDO. O ENVELOPE – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante:

8.1.1. Proposta de preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

8.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

8.1.1.3. Preço unitário e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.2. PREÇOS. Os preços incluem todos os custos que se refiram ao objeto licitado.

8.3. VALIDADE DA PROPOSTA. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

8.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior.

8.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.



8.6. PARA PREENCHIMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇO”, O LICITANTE DEVERÁ BAIXAR/SALVAR O APLICATIVO “PROPOSTA COMERCIAL”² NO SITE DA EMPRESA DE SISTEMAS “E&L” E ACESSAR O LINK: https://drive.google.com/drive/u/1/folders/10oyE-XmU4-Daj6Ogt_DFNWO-KVIhNWM , E PREENCHER COM AS SEGUINTE INFORMações: MARCA E PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO, VALIDADE, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS.

8.7. O ARQUIVO COM AS INFORMAÇÕES REFERIDAS ACIMA DEVERÁ SER OBTIDO EM PEN DRIVE OU ELETRONICAMENTE JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO MOMENTO DA RETIRADA DO EDITAL.

8.7.1. “PROPOSTA COMERCIAL” É UM APLICATIVO QUE TEM COMO OBJETIVO AGILIZAR A DIGITALIZAÇÃO DE PREÇOS NO MOMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA REALIZADA POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, CONFORME OS DADOS CONSTANTES NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO.

8.7.2. O LICITANTE DEVERÁ BAIXAR E INSTALAR O APLICATIVO NO ENDEREÇO INFORMADO NO ITEM 7.1, PREENCHER OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, SOLICITAR ARQUIVO ELETRÔNICO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA CONTENDO OS ITENS A SER LICITADOS, RESTAURAR E PREENCHER OS CAMPOS DE MARCA, PREÇO UNITÁRIO, VALIDADE DA PROPOSTA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, SALVAR, IMPRIMIR E GERAR O ARQUIVO E SER ENTREGUE NA SESSÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO PARA SER RESTAURADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME ESTE EDITAL.

8.7.3. O ARQUIVO ELETRÔNICO DEVERÁ ESTAR IDÊNTICO À PROPOSTA FORMAL (IMPRESSA) A SER ENTREGUE AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ENVELOPE DE PROPOSTA.

8.7.4. O licitante poderá anexar junto ao pedido de edital um PEN DRIVE onde será gravado o arquivo eletrônico com os dados dos itens que serão licitados que poderão ser restaurados após a instalação do aplicativo.

8.8. O ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL” DEVERÁ CONTER A PROPOSTA IMPRESSA E EM ARQUIVO ELETRÔNICO³ ATRAVÉS DE MÍDIAS, TAIS COMO: (PEN DRIVE), QUE DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

² Aplicativo disponível gratuitamente no site da E & L. http://www.el.com.br/elnew/downloads/proposta_comercial_automatica.zip

³ Ressalta-se que a exigência do arquivo eletrônico da Proposta tem o condão de agilizar o julgamento das propostas, tornando o certame mais célere e vantajoso tanto a Administração quanto para os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.8.1. Ser apresentada conforme formulário constante do aplicativo informado na Clausula anterior e em papel impresso, conforme arquivo fornecido pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, (modelo de proposta), assinado pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

8.8.2. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

8.8.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

8.8.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

8.8.5. Os produtos e materiais deverão serem entregues no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, o constante deste item.

8.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

8.13. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



8.14 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.15. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9 – SESSÃO PÚBLICA

9.1. CREDENCIAMENTO. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e Nº 2 - HABILITAÇÃO e na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

9.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição nos termos do item 6 deste edital.

9.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

9.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

9.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Pregoeiro, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Aceitação Tácita. A entrega dos envelopes ao Pregoeiro da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

9.4. Abertura do Envelope. Após o credenciamento dos presentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

9.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



9.5. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes classificados.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTA

10.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Pregoeiro, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

10.1.1. Em caso de discrepância entre valores, o Pregoeiro da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

10.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

10.2.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital;

10.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.2.4.1. CONSIDERA-SE MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL A PROPOSTA CUJO VALOR SEJA INFERIOR A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA.

10.2.4.2. Na hipótese do item 10.2.4 será **FACULTADO AO LICITANTE COMPROVAR, NO PRAZO ASSINALADO PELO PREGOEIRO A VIABILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, sob pena de desclassificação.

10.2.5. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida no Edital;

10.2.6. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

10.3. Diligencias Complementares. O Pregoeiro poderá a qualquer momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Julgamento. Menor Preço por item. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos da proposta apresentados no envelope da proposta, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11 – ETAPAS DE LANCES

11.1. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Pregoeira através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

11.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

11.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

11.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.6. Finalizada da Etapa de lances o Pregoeiro da Prefeitura de São João do Manteninha poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de



obtenção de condições mais vantajosas.

11.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha.

11.6.2. Havendo negociação o Pregoeiro procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

11.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação serão exigidos pelo Pregoeiro em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.1. Os documentos exigidos **poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor do Setor de Licitações, sob pena de inabilitação.**

12.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



12.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

12.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

12.3.7.1. Decreto de autorização;

12.3.7.2. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

12.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

12.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

12.4.2. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.4.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios** sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgão de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

b.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

12.6. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

12.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

12.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.12. Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Poderá ser aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

12.3. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.5. Documentos complementares de habilitação

a) Declaração Conjunta – Condições de Participação, deverá ser apresentada devidamente preenchida, no envelope nº 2.

13 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Pregoeiro terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital.

13.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no Edital.

14 - RESULTADO DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.2. A decisão será apresentada pelo Pregoeiro e lavrada em ata (**A SESSÃO SERÁ GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO**).

14.3. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

14.4. Encaminhamento da proposta vencedora

14.4.1. Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15 - RECURSOS

15.1. Recursos. Os atos praticados pelo Pregoeiro nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

15.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Pregoeiro, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

15.1.2. Os recursos devem ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha – MG ou por e-mail: pmsjmlicita@gmail.com.

15.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

15.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

15.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que



poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, para a assinatura da ata de registro de preços e através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

16.3. O Município de Município de São João do Manteninha/MG poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

16.4. Após o resultado da licitação, e antes da assinatura da ata de registro de preços, poderá ser realizada, pelo representante do Município de São João do Manteninha, uma vistoria nas dependências da Licitante para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

16.5. O resultado desta licitação será publicado nos termos da legislação vigente.

16.6. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

16.7. Colhidas às assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação da ata.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

17.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.



17.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

17.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no edital e termo de referência.

17.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

17.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

17.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



17.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

17.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência

17.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, e ainda:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do contrato.

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas.

18.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

18.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.7. Solicitar a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

18.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

18.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

18.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

18.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19 – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

19.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.8. Serão observados na extinção do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.9. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

20.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

20.11. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de



referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

20.12. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

20.13. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

20.13.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;



VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

20.14. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos.

21 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

21.1. O prazo para cumprimento do objeto é de até **03 (três) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo a necessidade da unidade requisitante.

21.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento do requerente, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Do local e Horário de Entrega:

21.2.1. Os fornecimentos deverão ser realizados em endereço previamente informado pela Secretaria requisitante.



22 - PAGAMENTO

22.1. Recebimento

22.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

22.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 01 (um) dia, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.1.3. Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

22.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

22.1.8. O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



22.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

22.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos que dispõe sobre o Orçamento Municipal de São João do Manteninha/MG:

Ficha	:	000038	00202222.0412220032.007.33903000000
Órgão	:	00202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	:	222	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	04	Administração
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	15100000000	Outros Recursos não Vinculados
Ficha	:	000074	00203323.1212220032.111.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.011	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)
Fonte de Recurso	:	15100000000	Outros Recursos não Vinculados
Ficha	:	000096	00203323.1236120102.024.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Ensino Fundamental
Programa	:	2003	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade	:	2.011	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15400000000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos – (30%)
		15510000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Fonte de Recurso	:	15500000000	Transferências do Salário-Educação
		15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
		15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Ficha	:	000105	00203323.1236120102.025.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	361	Ensino Fundamental
Programa	:	2011	TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade	:	2.025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15400000000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos – (30%)
		15500000000	Transferências do Salário-Educação
		15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
		15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)
Fonte de Recurso	:	15700000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres à Educação
		15530000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
		15760010000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de Educação – (ETP)
Ficha	:	000145	00203323.1236720392.082.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	367	Educação Especial
Programa	:	2039	PROGRAMA DE ATEND AOS PORT DE NEC ESPEC
Projeto/Atividade	:	2.082	MANUTENÇÃO DO CONVENIO APAE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000151	00204424.1012220172.031.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Orçamentária	:		
Função	:	12	Saúde
Subfunção	:	367	Administração Geral
Programa	:	2039	PROGRAMA SAUDE TOTAL
Projeto/Atividade	:	2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
Ficha	:	000180	00204424.103120522.032.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Orçamentária

Função : 10 Saúde
Subfunção : 301 Atenção Básica
Programa : 2052 MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade : 2.032 MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

1500001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)

1600000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recurso

1621000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Estadual

1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

Ficha : 000192 00204424.1030220462.033.33903000000

Órgão : 00204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 424 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Orçamentária

Função : 10 Saúde
Subfunção : 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 2046 PROG SAUDE TOT (BLOCO MED ALT COMP)
Projeto/Atividade : 2.033 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

1500001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)

Fonte de Recurso : 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha : 000200 00204424.1030420452.121.33903000000

Órgão : 00204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 424 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Orçamentária

Função : 10 Saúde
Subfunção : 304 Vigilância Sanitária
Programa : 2042 PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)
Projeto/Atividade : 2.121 MANUTENÇÃO PROG. VIGILANCIA SANITARIA
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

1500001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)

Fonte de Recurso : 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha : 000205 00204424.1030520452.119.33903000000

Órgão : 00204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 424 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Orçamentária

Função : 10 Saúde
Subfunção : 305 Vigilância Epidemiológica
Programa : 2045 PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)
Projeto/Atividade : 2.119 MANUTENÇÃO DO PROG. DE EPIDEMIOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
		1600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recurso	:	1621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
Ficha	:	000216	00205525.0812220192.087.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	525	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Orçamentária	:		
Função	:	08	Saúde
Subfunção	:	122	Atenção Básica
Programa	:	2019	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade	:	2.087	MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	1660000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000245	00205525.0824320272.085.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Orçamentária	:		
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	:	2027	PROTEÇÃO BASICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade	:	2.085	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	1500000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000447	00205525.0824320582.123.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Orçamentária	:		
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	:	2058	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Projeto/Atividade	:	2.123	SERVIÇO CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	1660000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000267	00205525.0824420192.097.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Orçamentária		
Função	:	08 Assistência Social
Subfunção	:	244 Assistência Comunitária
Programa	:	2019 ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS
Projeto/Atividade	:	2.097 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA - CRAS
Elemento de Despesa	:	33903000000 Material de Consumo
		1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	16600000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000332 00206626.1545220202.038.33903000000
Órgão	:	00206 SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade	:	626 SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária		
Função	:	15 Urbanismo
Subfunção	:	452 Serviços Urbanos
Programa	:	2020 DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa	:	33903000000 Material de Consumo
		1750000000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
Fonte de Recurso	:	17080000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
		17200000000 Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinado ao FEP
Ficha	:	000338 00206626.1545220202.049.33903000000
Órgão	:	00206 SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade	:	626 SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária		
Função	:	15 Urbanismo
Subfunção	:	452 Serviços Urbanos
Programa	:	2020 DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa	:	33903000000 Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000341 00206626.1545220202.061.33903000000
Órgão	:	00206 SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade	:	626 SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária		
Função	:	15 Urbanismo
Subfunção	:	452 Serviços Urbanos
Programa	:	2020 DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.061 MANUTENÇÃO DOS PARQUES E JARDINS
Elemento de Despesa	:	33903000000 Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000353 00206626.1751220182.034.33903000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Órgão : 00206 SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade : 626 SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária :
Função : 15 Saneamento
Subfunção : 452 Saneamento Básico Urbano
Programa : 2020 SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Projeto/Atividade : 2.038 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Fonte de Recurso : 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

Ficha : 000356 00206626.1751220182.060.33903000000

Órgão : 00206 SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade : 626 SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária :
Função : 17 Saneamento
Subfunção : 512 Saneamento Básico Urbano
Programa : 2018 SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Projeto/Atividade : 2.060 MANUTENÇÃO DA USINA DE LIXO
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Fonte de Recurso : 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

Ficha : 000379 00207727.2060620242.060.33903000000

Órgão : 00206 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE
Unidade : 626 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Orçamentária :
Função : 17 Agricultura
Subfunção : 512 Extensão Rural
Programa : 2018 DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade : 2.060 MANUT. DO DESENVOL RURAL E DE MEIO
AMBIENTE
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Fonte de Recurso : 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

Ficha : 000410 00209929.2781320162.030.33903000000

Órgão : 00209 SECRETARIA MUN DE ESPORTE E TURISMO
Unidade : 929 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
Orçamentária :
Função : 27 Deporto e Lazer
Subfunção : 813 Lazer
Programa : 2016 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO
DESPORTO
Projeto/Atividade : 2.030 MANUT. DO DESPORTO AMADOR
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Fonte de Recurso : 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

23 - INFRAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

23.3. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

23.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7. Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

23.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

23.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

24.2. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº14.133/2021, o Município de São João do Manteninha/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.2.2 observará os seguintes parâmetros:

24.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

24.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critérioda Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou dosal donão atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). (se for o caso)

24.3.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

24.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobreo valor mensal daAta de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobreo valor mensal daAta de Registro de Preço
3	0,8% ao diasobreo valor mensal daAta de Registro de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço

TABELA2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção do fornecimento pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos fornecimentos pela falta dos produtos;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a fornecer produto contratado determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço os prepostos previstos na Ata de Registro de Preço;	01

24.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.7. As sanções previstas nas subcláusulas “24.2.2”, “24.2.3” e “24.2.4” da subcláusula 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

24.8. As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **LICITANTE** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração.

24.11. A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 24.2.1 a 24.2.4 não



exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25 – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS

25.1. O fornecimento do objeto deverá atender toda legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela observância todas as exigências legais em vigor bem como aquelas que venham a incidir sobre a atividade.

25.2. Será facultado ao Município de São João do Manteninha/MG, em qualquer época e a seu critério, solicitar à contratada a comprovação do atendimento da legislação ambiental e demais normas aplicáveis à atividade, bem como a fazer verificações, vistorias ou análises, de modo a verificar o efetivo cumprimento de toda legislação.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo anexo deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

26.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.4. Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

26.7. É vedado ao Município de São João do Manteninha participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme VIII, art. 82, da Lei Federal 14.133/21.

27 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

27.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

27.1.1 - O contrato terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

28 – REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

28.2. Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preço tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preço.

28.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço dele originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.

28.3.1. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

28.4. Caso a empresa (contratada) seja fabricantes do (s) produto (s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

28.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.6. A empresa Licitante, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

28.7. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

28.8. A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

29.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

29.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará ao município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

30 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Cancelamento do registro do fornecedor - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

30.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

30.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

30.1.3. Não aceitar manter ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público, nos termos do § 2º do art. 27;

30.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou ser declarada sua inidoneidade para licitar ou contratar.

30.2. Caso a penalidade prevista no item anterior aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de



preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

30.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

30.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Cancelamento dos preços registrados

30.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador na determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, se o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

30.6 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

30.7 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

30.8 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

31 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

31.1. unilateralmente pela Administração Municipal:

31.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

31.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

31.2. por acordo entre as partes:

31.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;



31.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

31.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

32.1. O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

32.2. Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

32.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

32.3. O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

32.4. O Município de SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

32.5. O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de SÃO JOÃO DO MANTENINHA /MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

32.6. O Município de SÃO JOÃO DO MANTENINHA /MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

32.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

32.8. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de SÃO JOÃO DO MANTENINHA /MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

32.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

32.9.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

32.9.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

32.9.3.- Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

32.9.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

33. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

33.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2008, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

33.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o serviço da venda de serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

33.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

33.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

33.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

33.1.5. O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 33.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como



objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

33.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

33.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

33.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

34 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

34.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

34.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

34.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

34.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

34.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

34.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

34.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

34.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

34.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

35 – DIPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema PRESENCIAL.

35.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

35.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

35.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

35.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

35.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

35.9. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços em todos os seus itens:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Agricultura

35.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

35.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III - Minuta da ata de registro de preços

ANEXO IV - Declaração Conjunta – Condições Participação;

Município de São João do Manteninha/MG, de abril de 2025.

Walter Filho Ramos
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

OBJETO: _____.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Nº Conta: _____

Nº Agência: _____

Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Email: _____ Telefone: (____) _____

PROPOSTA: Pela presente apresentamos nossa proposta de preços para o objeto acima descrito sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1	PÃO TIPO FRANCÊS - QUILOGRAMA Pão. Base: De Farinha De Trigo Refinada. Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal. Obs.: Pão Francês. Pão pesando 50gr, tipo francês, ingredientes: farinha de trigo, água, sal, fermento biológico. Validade: diária. Pão; Frances; corte horizontal na superfície da casca, casca partida e crocante, miolo branco e macio; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		1500		
2	PÃO TIPO RAINHA – QUILOGRAMA Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Semi-Doce, Tipo Adicional: Sovado/Tatu/São José/Massa Fina, embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		1500		
3	PÃO TIPO DOCE COM COBERTURA DE CREME – QUILOGRAMA Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Doce, Tipo Adicional: Bisnaga, Ingredientes Adicionais: Cobertura Creme De Confeiteiro, embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		750		
4	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE – QUILOGRAMA Pão. Base: De Farinha De Trigo Refinada. Tipo: Semi- Doce. Tipo Adicional: Bisnaga, Cachorro-Quente. Obs.: Pão Doce tipo Hot Dog-alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso; pesando 50g por unidade, validade mínima 06 dias a contar da data de entrega; embalado em saco plástico atóxico. Unidade: Quilograma	KG		1000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5	PÃO TIPO DE FORMA FATIADO – EMBALAGEM 400 GRAMAS Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: De Forma, Tipo Adicional: Tradicional, Apresentação: Fatiado, Tipo Embalagem: Embalagem Individual. Unidade: Embalagem 400 gramas.	PACOTE		200		
6	PÃO DE QUEIJO ASSADO QUILOGRAMA PÃO DE QUEIJO, base da massa: polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais: original, formato: tradicional, médio, apresentação: assado. OBS: PRONTO PARA O CONSUMO. Unidade: Quilograma	KG		500		
7	TORRADA TIPO MINIPÃO TIPO CANAPÉS – QUILOGRAMA Base Da Massa: Farinha De Trigo Refinada, tradicional; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		100		
8	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS – QUILOGRAMA BOLO ALIMENTÍCIO, sabor: variado, tipo: sem recheio, prazo validade: 48 horas. OBS: Bolo simples sem Cobertura. Unidade: Quilograma	KG		500		
9	BOLO COM RECHEIO E COBERTURA QUILOGRAMA BOLO ALIMENTÍCIO, sabor: variado, tipo: recheio e cobertura, prazo validade: mínimo 3 dias, ingredientes: farinha de trigo, leite, ovos, fermento químico. OBS: Bolo confeitado sabor Prestígio com cobertura de Chocolate. Unidade: Quilograma.	KG		1000		
10	TORTA ASSADA SABOR FRANGO OU CARNE – QUILOGRAMA Alimento Pronto. Tipo: Torta, Recheio: Frango ou carne moída, Apresentação: Assado; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11	TORTA DE PÃO DE FORMA SABOR FRANGO – QUILOGRAMA Alimento Pronto. Tipo: Torta, Recheio: Frango, Apresentação: fresco/resfriado; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		200		
12	SANDUÍCHE NATURAL - UNIDADE SANDUÍCHE, tipo recheio: Patê de frango e alface, tipo: pão brioche de aproximadamente. Unidade: Unidade	UNID.		1000		
13	SALGADOS PARA COQUETEL FRITOS CENTENA Salgados Diversos. Aplicação: Alimentação, Tipo: Coquetel, Tamanho: Pequeno, Tipo Sabor: Coxinha (frango), rissoles, bolinha de queijo, apresuntado, enrolados (salsicha), quibes, bolinho de carne etc. Obs.: Salgados fritos. Unidade: Centena.	CENTO		100		
14	BISCOITO - POLVILHO - UNIDADE Biscoito, classificação: salgado, Assado tipo: ferradura, Peso: aproximadamente 300g, Ingredientes: polvilho. Unidade: Unidade.	UNID.		500		
15	PATÊ DE FRANGO – QUILOGRAMA Alimento Pronto, Tipo patê, Sabor: frango, Pronto Para Consumo, Apresentação: fresco/resfriado; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		100		
16	PATÊ DE SARDINHA QUILOGRAMA Alimento Pronto, Tipo patê, Sabor: sardinha, Pronto Para Consumo, Apresentação: fresco/resfriado; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		100		
17	MORTADELA DEFUMADA FATIADA – QUILOGRAMA Tipo: Bologna, Tipo Preparação: Defumado, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG		30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

18	MORTADELA COZIDA FATIADA QUILOGRAMA Tipo Preparação: Cozido, Composição: Com Toucinho Em Cubos, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	50		
19	PRESUNTO DE PERNIL FATIADO QUILOGRAMA Tipo Preparação: Cozido, Composição: Sem Capa De Gordura, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	50		
20	QUEIJO MUÇARELA FATIADO QUILOGRAMA Origem: Leite de vaca, Variedade: Muçarela, Tipo: Fresco, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	100		
21	QUEIJO MINAS – QUILOGRAMA Origem: Leite de Vaca, Variedade: Minas, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça, Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	20		

VALOR TOTAL: _____ (_____)

Nos valores cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Para tanto, os FORNECEDOR (ES) VENCEDOR (ES) poderá (ao) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que espera-se ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA;

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Declaro AINDA que nos valores ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução da Ata de Registro de Preço objeto desta proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e prazo de entrega: de acordo o especificado no Termo de Referência.

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial Nº: ____/2025 e seus respectivos anexos;
- Que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, sendo consideradas satisfatórias, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos produtos a entregar;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF: (nº CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2025

MODALIDADE PREGÃO Nº: ____/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ____/____

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: ____/2025 do respectivo resultado homologado, publicado em ____/____/____, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São João do Manteninha e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Danilo Soares de Lima**, brasileiro, casado, portador do CPF:054.xxx.xxx-01, residente na Reginaldo Alves dos Santos, 412 - centro, São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no **Processo de Licitação Nº: ____/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: ____/2025**, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº: 029, de 05 de maio de 2022 e do Decreto Municipal, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor

Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr(a). _____, _____ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal Nº:14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, com as respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão, conforme ata de sessão e as Cláusulas da Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial para Registro de Preços N°: ____/2025, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, **“PADARIA E CONFEITARIA”**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Presencial para Registro de Preços N°: ____/2025.

2.1 - O Município não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.2 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n. 14.133/21.

2.3 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.4 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São João do Manteninha.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA, CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO EMITIDO VIA SISTEMA DE CADA VENCEDOR							
VALOR TOTAL							R\$

3.1 - O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____) correspondente aos itens descritos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de até **03 (três) dias úteis**.

5.1 – O fornecimento se dará na sede do Município, por conta da fornecedora, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

5.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será verificado pelo fiscal do copara cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São João do Manteninha, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

6.2 - A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6.4 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.



6.5 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de São João do Manteninha caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.7 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no edital e termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência

7.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, e ainda:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do contrato.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Solicitar a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São João do Manteninha e terá as seguintes atribuições:

9.1.1 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços.

9.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de São João do Manteninha inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

9.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s) e serviços;

9.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

9.1 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

9.1.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.1.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

9.1.9 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de São João do Manteninha.

9.1.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à fornecedora, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

10.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Manteninha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Manteninha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Manteninha.

10.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da fornecedora.

10.6 - O Município de São João do Manteninha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela fornecedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.6.1 - A fornecedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São João do Manteninha.

10.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

10.6.3 - A fornecedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São João do Manteninha.

10.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de São João do Manteninha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



10.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São João do Manteninha, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

11.2 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo;

13.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



13.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de São João do Manteninha poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa;

14.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "14.2" observará os seguintes parâmetros:

14.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

14.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.6 - As sanções previstas nas subcláusulas “14.1”, “14.3” e “14.4” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “14.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

14.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “14.2” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das



infrações cometidas.

14.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "14.1 a 14.4" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.6. Por razão de interesse público;

15.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.8. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO - O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

16.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

16.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

16.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

16.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



16.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2 - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

16.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerando uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;



17.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

17.4 - O Município de São João do Manteninha não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

17.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento ao Município de São João do Manteninha, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.6 - O Município de São João do Manteninha não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

17.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverá permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

17.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de São João do Manteninha, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

17.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

17.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº:029, de 05 de maio de 2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



20.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

20.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

20.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



20.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- c) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

22.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

22.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

22.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

22.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

22.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, ____ de _____ de ____.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referência:

Pregão Presencial - Registro de Preços N°:/2025.

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, "PADARIA E CONFEITARIA", conforme descrições constantes no Termo de Referência e edital do pregão presencial n. /2025.

A empresa, inscrita no CNPJ:....., com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da RG nº e inscrito no CPF:, com endereço, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

() que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

() do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

() que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal No:14.133/2021;

() que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

() que para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

() que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal No:14.133/2021.

() que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Razão Social e CNPJ